

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

4 de Novembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristina Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Lúcia Maria Correia Reis da Silva*.
303902883

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extracto) n.º 2104/2010

Por deliberação do Plenário Ordinário do Conselho Superior da Magistratura, de 19 de Outubro de 2010:

Dr. Nuno Maria Rosa da Silva Garcia, Juiz auxiliar no Tribunal da Relação de Lisboa, — nomeado inspector Judicial, em comissão de serviço ordinária, por um período de três anos.

Lisboa, 10 de Novembro de 2010. — O Juiz-Secretário, *Luis Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

203932634

Despacho (extracto) n.º 17365/2010

Por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 09 de Novembro de 2010, no uso de competência delegada, foi o Exmo. Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, Dr. José Ferreira Sousa, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilção.

Lisboa, 9 de Novembro de 2010. — O Juiz-Secretário, *Luis Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

203932286

Despacho (extracto) n.º 17366/2010

Por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 09 de Novembro de 2010, no uso de competência delegada, foi o Exmo. Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça: Dr. Mário Sousa Cruz, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilção.

Lisboa, 09 de Novembro de 2010. — O Juiz-Secretário, *Luis Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

203932804



PARTE E

BANCO DE PORTUGAL

Despacho n.º 17367/2010

Despacho de Subdelegação de Poderes do Vice-Governador Senhor Dr. José Agostinho Martins de Matos, relativamente ao Departamento de Mercados e Gestão de Reservas (DMR):

Nos termos do artigo 34.º, n.º 2, da Lei Orgânica do Banco de Portugal e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e considerando os poderes que me foram delegados pelos números 2 e 8, assim como a autorização conferida pelo n.º 9, da deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal n.º 1632/2010 de 15 de Junho de 2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 13 de Setembro de 2010:

1 — Subdelego no Director do Departamento de Mercados e Gestão de Reservas (DMR), Dr. Rui Manuel Franco Rodrigues Carvalho, e, sob sua coordenação, nos Directores-Adjuntos do DMR, Dr. Joaquim Martinez Silva e Dr. Jorge Manuel Veiga Alves, a competência para designar o instrutor dos processos de contra-ordenação relativos a matérias da área de funções do DMR.

2 — Autorizo que o Director do DMR subdelegue em responsáveis por unidades de estrutura internas do Departamento todos ou alguns dos poderes ora subdelegados, devendo tais poderes ser exercidos de acordo com as orientações por ele emanadas.

3 — O DMR deverá apresentar semestralmente, com referência a 30 de Junho e a 31 de Dezembro, informação sobre o modo como, durante o respectivo semestre, foram exercidos os poderes subdelegados.

Lisboa, 26 de Outubro de 2010. — O Vice-Governador, *José Agostinho Martins de Matos*.

203935072

Despacho n.º 17368/2010

Despacho de Subdelegação de Poderes do Vice-Governador Senhor Prof. Doutor Pedro Miguel de Seabra Duarte Neves, relativamente ao Departamento de Supervisão Bancária (DSB):

Nos termos do artigo 34.º, n.º 2, da Lei Orgânica do Banco de Portugal e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e considerando os poderes que me foram delegados pelos números 3 e 8, assim como a autorização conferida pelo n.º 9, da deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal n.º 1632/2010 de 15 de Junho de 2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 13 de Setembro de 2010:

1 — Subdelego no Director do Departamento de Supervisão Bancária, Dr. José da Cunha Nunes Pereira, e, sob sua coordenação, nos Directores-Adjuntos, Dr.ª Maria Clara Domingues Machado, Dr.ª Maria Adelaide de Moraes Cavaleiro Joaquim, Dr.ª Maria Lúcia Albuquerque

de Almeida Leitão e Prof.ª Maria Helena Barros de Brito, os poderes para a prática dos seguintes actos:

a) Determinar a realização de inspecções às entidades sujeitas à supervisão do Banco;

b) Conceder as autorizações previstas no n.º 1 do artigo 112.º e no artigo 114.º, ambos do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF);

c) Autorizar as alterações dos estatutos das instituições de crédito e sociedades financeiras a que se referem as alíneas, c) e e) do n.º 1 do artigo 34.º do RGICSF;

d) Assegurar o sistema de registo e tomar as decisões a ele relativas, com exclusão do cancelamento do registo previsto no n.º 4 do artigo 70.º do RGICSF e da recusa com base nas situações indicadas na alínea e) do artigo 72.º do mesmo diploma;

e) Aprovar as condições contratuais de obtenção de recursos por forma a que os mesmos possam ser considerados elemento integrador dos fundos próprios das instituições de crédito e sociedades financeiras, quer a nível individual, quer a nível consolidado, e autorizar o respectivo reembolso antecipado;

f) Decidir sobre a verificação das condições das emissões de obrigações hipotecárias, designadamente para efeitos prudenciais;

g) Tomar decisões quanto aos aspectos prudenciais das operações de titularização;

h) Emitir credenciais para que empregados em serviço do DSB apresentem o Banco na realização de inspecções;

i) Emitir declarações ou certidões destinadas a entidades judiciais, autoridades de supervisão e outros, designadamente sobre factos e situações inscritos no registo especial;

j) Emitir para a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários os pareceres solicitados ao Banco de Portugal relacionados com as funções de supervisão dos fundos de investimentos, bem como sobre a constituição de fundos de titularização.

l) Decidir sobre a verificação dos requisitos da livre prestação de serviços em Portugal por instituições comunitárias;

m) Prestar esclarecimentos e transmitir o entendimento do Banco de Portugal sobre casos individualmente considerados que sejam de simples informação corrente, visando a uniformização de procedimentos e a aplicação correcta das normas a que as instituições se encontram sujeitas;

n) Despachar, salvo em casos controversos, as queixas, denúncias e reclamações relativas a matérias da área de funções do DSB;

o) Designar o instrutor dos processos de contra-ordenação relativos a matérias da área de funções do DSB.

2 — Autorizo o Director do Departamento de Supervisão Bancária a subdelegar os seguintes poderes previstos no número anterior:

a) Nos Coordenadores das Áreas de Supervisão Directa, o referido na alínea b);